

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
Nº 161/2017**

**LOCATÁRIO:** Município de São João da Urtiga, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

**LOCADOR:** **CARMEN CATIA ZAMBONI**, brasileira, inscrita no CPF nº 013.071.050-41, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, nesta cidade, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato é a locação de uma casa (residência) localizada na Rua Avenida Professor Zeferino, 641, nesta cidade.

**Cláusula Terceira:** A presente locação vigorará pelo período de 01 de novembro de 2017 a 07 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes, tal período foi estipulado tendo em vista o caráter emergencial, conforme relatório da Assistente Social do município.

**Cláusula Quarta:** O valor do presente aluguel será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente na Conta 26857-7, agência 0731-5, do Banco do Brasil.

**Cláusula Quinta:** As despesas com energia elétrica e água do imóvel fica inclusas no valor pago diário, sendo a cargo do proprietário.

**Cláusula Sexta:** A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locador.

**Cláusula Sétima:** O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

**Cláusula Oitava:** O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).

**Cláusula Nona:** O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante

prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

**Cláusula Décima:** O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

**Cláusula Décima Primeira:** Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Segunda:** Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do locador.

**Cláusula Décima Terceira:** A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 17 de novembro de 2017.

Carmen Catia Zamboni  
Locador

ARMANDO DUPONT  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. -----

2. -----